



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5173 DE 08 DE MARÇO DE 2016

Estabelece os pré-requisitos a serem observados por Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) que intencionem potenciais parcerias com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando:

- o art. 241 da Constituição Federal de 1988, que trata dos consórcios públicos e convênios de cooperação entre os entes federados;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 11.983, de 14 de novembro de 1995, que institui o Fundo Estadual de Saúde - FES - e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a constituição de consórcios públicos no Estado e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga



dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993 e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

- o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal;

- o Plano Diretor de Regionalização de Minas Gerais (PDR);

- o papel regulador da Secretaria de Estado de Saúde;

- a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;

- a transparência e a parceria com os gestores municipais;

- a necessidade de aperfeiçoar as relações assistenciais e institucionais entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e os Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS);

- a necessidade de aprimoramento da Política Estadual de Consorciamento em Saúde, diante do contexto técnico-legislativa de vigência da Lei Federal nº 13.019/2014, bem



como do papel da SES/MG, COSEMS/MG e COSECS/MG – APP em apoiar o processo de migração da personalidade jurídica dos consórcios administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os pré-requisitos a serem observados por Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) que intencionem potenciais parcerias com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§1º Os pré-requisitos de que trata o caput deste artigo constituem elementos estruturadores da nova Política Estadual de Consórcio em Saúde.

§2º Os pré-requisitos correspondem a exigências prévias indispensáveis requeridas pela SES/MG que habilitam o CIS a estabelecer parceria(s) com a instituição.

Art. 2º Constituem pré-requisitos instituídos pela SES/MG para o estabelecimento de parceria(s) entre a instituição e os CIS:

I - coadunar com os princípios da administração pública e com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - estar alinhado aos objetivos da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

III - apresentar personalidade jurídica nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005;

IV - ter como finalidade executar ações e serviços públicos de saúde;

V - comprometer-se com o aprimoramento e a qualidade da gestão;

VI - submeter-se aos regramentos e procedimentos regulatórios do SUS;

VII - possuir registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

VIII – alimentar a produção assistencial nos sistemas de informação do DATASUS - Departamento de Informática do SUS, após disponibilização dessa funcionalidade pela SES/MG e/ou Ministério da Saúde.

Art. 3º Os pré-requisitos definidos pela SES/MG para o estabelecimento de parcerias com os CIS objetivam contribuir para:

I – o alinhamento das transferências realizadas para os CIS com os objetivos da RAS;



II – a promoção da organização, controle e transparência dos dados e informações dos CIS;

III – a requalificação de processos gerenciais nos CIS;

IV – o incentivo da implantação e expansão de serviços especializados pelos CIS;

V – o aperfeiçoamento da prestação de serviços assistenciais dos CIS;

VI – a otimização do papel dos CIS na superação de vazios assistenciais nas regiões de saúde;

VII – a promoção de um maior conhecimento e envolvimento dos municípios consorciados com os CIS;

VIII – o aperfeiçoamento do monitoramento das ações de programas e projetos sob a gestão da SES/MG gerenciados pelos CIS;

IX – a fundamentação da discussão de mecanismos de controle e coordenação e operações de trabalho padronizadas para os CIS; e

X – o aproveitamento da estrutura gerencial dos CIS para a implantação e implementação de programas/projetos do SUS/MG.

Art. 4º Em conformidade com o inciso III, do Art. 2º, desta Resolução, a SES/MG celebrará, no âmbito da nova Política Estadual de Consorciamento em Saúde, parcerias com consórcios públicos, assim entendidos como sendo pessoas jurídicas formadas exclusivamente por entes da Federação, constituídas na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 ou para que essa forma tenham se convertido, para estabelecer relações de cooperação.

§1º Os CIS criados anteriormente à Lei Federal nº 11.107/2005 e que não se converteram para as personalidades jurídicas previstas nessa legislação, e que mantêm parcerias com a SES/MG na gerência de equipamentos das RAS, terão que se adequar ao marco legal citado até 31 de dezembro de 2017, sob pena da descontinuidade dessas.

§2º Os equipamentos das RAS a que se refere o § 1º deste artigo são:

I - Centro Integrado Viva Vida / Hiperdia;

II – Centro Mais Vida; e

III – Serviço Estadual de Transporte em Saúde (SETS).

Art. 5º A SES/MG, em atuação conjunta com o Conselho das Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS/MG) e Colegiado dos Secretários Executivos dos Consórcios Intermunicipais de Saúde de Minas Gerais / Agência de Políticas Públicas



(COSECS/MG – APP), disponibilizarão aos CIS Administrativos, quando necessário, apoio técnico objetivado no auxílio à efetivação do processo de migração.

Parágrafo único. Entende-se por ‘Consórcios Administrativos’ consórcios criados antes de 06 de abril de 2005 e que ainda não se adequaram às personalidades jurídicas previstas na Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 6º Constitui dever dos CIS potencialmente parceiros da SES/MG fornecer todos os dados e informações necessários e atualizados ao exercício do controle social.

Art. 7º As ações e as atividades executadas pelos CIS em parceria com a SES/MG, serão permanentemente monitoradas por esta instituição, podendo, ainda, serem designadas auditorias para verificar a sua correta execução.

§1º O monitoramento e avaliação das ações e atividades executadas pelos CIS em parceria com a SES/MG será operacionalizado a partir de um sistema de índices e/ou indicadores capazes de aferir a qualidade dos serviços oferecidos pelos consórcios.

§2º O Sistema de Índices e/ou Indicadores de que trata o parágrafo primeiro desse artigo será conjuntamente desenvolvido por SES/MG, COSEMS/MG e COSECS/MG-APP.

Art. 8º Fica revogada a Resolução SES/MG nº 5.084, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de março de 2016.

Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde